



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 213/97 de 26 de dezembro de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª
DO CONVÊNIO ENTRE O IPERGS E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇAL
VES"

PROJETO-DE-LEI nº 058/97 de 24 de dezembro de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amendes

Secretário-Geral

Lei nº 2.686/97

31.12.97

Lei ?



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

213/97

PROCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 058/97 - PGM

Bento Gonçalves, 24 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 058 que “**Autoriza o Poder Executivo a alterar as cláusulas 1ª e 2ª do Convênio entre o IPERGS e o Município de Bento Gonçalves**”.

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete de sua Presidência, encaminhou ofício solicitando alteração no Convênio firmado com o Município, em razão de que, conforme as cláusulas vigentes, deveria ocorrer anualmente uma revisão nos percentuais do Convênio, porém, por muito tempo esta revisão não vinha ocorrendo.

Diante de tal fato, o IPERGS resolveu dar uma uniformidade ao assunto, após aprovação de seu Conselho Deliberativo e justificativa técnica do cálculo atuarial, propondo as alterações das cláusulas 1ª e 2ª do Convênio, conforme segue neste Projeto de Lei, que consiste na exclusão da pensão, permanecendo a assistência médica, hospitalar e laboratorial, mediante contribuição de 13,20%, sendo 10% descontado do salário dos servidores e 3,20% a contribuição do Município, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Cumpra também ressaltar que este Município já está elaborando estudos para implantação de seu Fundo próprio de pensões aos servidores municipais, razão porque o Convênio com o IPERGS deverá ser transformado apenas em assistência médica, hospitalar e laboratorial, conforme trata este Projeto de Lei. Tais estudos participam o Sindicato dos Servidores, uma empresa especializada, o Sr. Prefeito Municipal e o Secretário de Administração.

Portanto, segue incluso Projeto de Lei, que com certeza merecerá a pronta aprovação, **em regime de urgência**, por parte dos Nobres Edis, dada a relevância de que se reveste.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>30/12/97</i>
DATA
<i>[Signature]</i>
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALTERAR AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO
CONVÊNIO ENTRE O IPERGS E O
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As cláusulas primeira e segunda do Convênio, de 04 de novembro de 1975, firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bento Gonçalves, passam a ter a seguinte redação:

“ Cláusula primeira - O Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, prestará aos servidores públicos municipais e pensionistas do Município de Bento Gonçalves, os serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Cláusula segunda - O Município de Bento Gonçalves pagará ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento do que estabelece a cláusula primeira, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas àquelas de natureza indenizatória ou eventual, sendo que deste percentual, 10% (dez por cento) é proveniente de desconto do salário dos servidores, e, 3,20% (três vírgula vinte por cento) a contribuição do Município.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as cláusulas primeira e segunda do Convênio firmado em 04 de novembro de 1975.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.03
Luz

PARECER Nº 57

Processo 213/97

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo que autoriza a alteração das cláusulas 1ª e 2ª do convênio que mantém com o IPERGS.

A proposta exclui a pensão, permanecendo a assistência Médica, hospitalar e laboratorial, mediante contribuição de 13, 20%, sendo 10% proveniente de desconto dos servidores e 3,20% sobre a folha, referente a contribuição patronal.

Segundo a exposição de motivos, a modalidade proposta, teve a participação e a discussão dos interessados de ambas as partes.

O poder Executivo adotará dentro das previsões orçamentárias a implantação do fundo próprio de aposentadoria e pensões.

Do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 29 de dezembro de 1997.


Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO.



Handwritten signature/initials

Gabinete da Presidência

C O N V Ê N I O

Aos 04 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Autarquia de Previdência Social, com sede nesta Capital, à Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Augusto Bastian de Carvalho, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, a seguir simplesmente denominado INSTITUTO, de um lado, e de outro, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, neste Estado, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Econ. Darcy Pozza, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, de acordo com o que facultado o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.255, de 30 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº 6.617, de 23 de outubro de 1973, acordam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: - O INSTITUTO prestará aos servidores estatutários da Prefeitura, obrigatoriamente inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras, os benefícios e serviços previstos na Lei nº 5.255 de 30 de julho de 1966, constante de pensões, pecúlios "post-mortem", auxílio-natalidade e assistência médica, nos moldes dos normalmente concedidos aos servidores estaduais, de acordo com a Lei, regulamentos e ordens de serviço, em que passam a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda: - A PREFEITURA pagará ao INSTITUTO, mensalmente, para atendimento do que aqui foi convencionado, uma percentagem de doze por cento (12%) sobre os vencimentos ou proventos dos servidores da Prefeitura inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras.

Handwritten signature

103

Parágrafo único: - O percentual acima especificado deverá ser revisto e elaborado pelo INSTITUTO.

Cláusula terceira: - Fica o INSTITUTO autorizado a determinar se efetue o desconto percentual referido na cláusula 2a. na instituição bancária onde for creditado o valor do ICM à Prefeitura.

Cláusula quarta: - Após trinta (30) dias da vigência deste CONVÊNIO não será admitida a inclusão no Plano, de servidores com mais de 45 anos de idade.

Cláusula quinta: - Os benefícios e serviços prestados pelo INSTITUTO aos servidores da PREFEITURA não implica na existência ou criação de vínculo de qualquer espécie entre estes e o INSTITUTO.

Cláusula sexta: - A relação discriminativa dos associados inscritos, para fins de desconto, deverá ser entregue pela PREFEITURA na sede do IPE ao seu representante no Município até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único: - O não encaminhamento da relação acima, implicará na suspensão por parte do INSTITUTO dos benefícios e serviços até posterior regularização.

Cláusula sétima: - O não pagamento, por parte da PREFEITURA, da contribuição estipulada na cláusula 2a. importará na suspensão, por parte do INSTITUTO, da prestação dos benefícios e serviços enumerados na cláusula 1a., objeto deste CONVÊNIO, bem como a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie.

Cláusula oitava: - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao INSTITUTO o montante do débito em atraso, assumindo, ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer de benefícios ou serviços, estipuladas neste CONVÊNIO, excluído o pagamento das pensões por falecimento de servidores antes do ato da rescisão.

1106
10/11/75

Cláusula nona: - O presente CONVÊNIO, com vigência a partir de 1º de novembro de 1975, terá validade de um (1) ano, podendo ser renovado pelas partes, observado disposto no § único da cláusula segunda:

Cláusula décima: - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INSTITUTO.

Cláusula décima-primeira: - O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer das cláusulas deste CONVÊNIO, exonerará a outra das suas obrigações, e implicará na rescisão deste CONVÊNIO. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente em quatro vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 04 de novembro de 1975.



Luiz Augusto Bastian de Carvalho

Presidente do IPE



Darcy Pozza

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 210

Processo nº 213/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que autoriza a alteração das cláusulas 1ª e 2ª do convênio que mantém com o IPERGS.

Segundo o projeto, a proposta exclui a pensão, permanecendo a assistência médica, hospitalar e laboratorial, mediante contribuição de 13,20%, sendo 10% proveniente de desconto dos servidores e 3,20% sobre a folha, referente a contribuição patronal, isto é, do município.

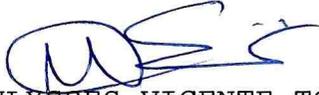
Segundo a exposição de motivos o acerto foi referente a modalidade proposta, teve a participação do município e do Sindicato dos Servidores. Os estudos deverão continuar entre as partes, visando a implantação de fundo próprio de aposentadoria e pensões.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j.é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 29 dezembro de 1997.

Bel.  CARLOS J. PERIZZOLO

Bel.  ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

26/12/97*(in)*
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 213/97

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alterar as cláusulas 1ª e 2ª do convênio entre o IPERGS e o Município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, ao analisar o processo nº 213/97, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO CONVÊNIO ENTRE O IPERGS E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, exara o seguinte parecer:

A Comissão salienta da importância da participação do Sindicato dos Servidores, uma vez que a participação - virá beneficiar toda a categoria. O Poder Executivo e o Sindicato - dos Servidores Públicos de nosso Município devem estar de comum - acordo, a fim de buscar juntos a criação do Fundo de Pensões para - os seus funcionários.

A Comissão entende que o referido projeto seja submetido à apreciação e votação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1997.

(Signature)
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

(Signature)
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
26, 22, 97
(m)
Secretário Geral



APROVADO FLS. N.º

VOTAÇÃO: *Única (R.D.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *30/12/97* DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Vereador

Presidente

Processo N.º: 213/97

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR AS CLÁUSULAS 1ª e 2ª DO CONVÊNIO ENTRE O IPERGS E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 213/97, que insere o Projeto de Lei nº 058, de 24 de dezembro de 1997, de origem executiva, o qual **autoriza o Poder Executivo a alterar as cláusulas 1ª e 2ª do convênio entre o IPERGS e o Município de Bento Gonçalves**, exara o seguinte parecer sobre a matéria.

A Comissão é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em pauta, mediante a inclusão dos artigos 2º, 3º e parágrafo único, conforme redação a seguir, passando os atuais artigos 2º e 3º, para 4º e 5º, respectivamente.

EMENDA ADITIVA

Art. 2º - As pensões concedidas até 31 de dezembro de 1997, continuarão sendo de responsabilidade e pagamento do IPERGS.

Art. 3º - Com exceção da assistência à saúde que compreende assistência médico-hospitalar e laboratorial que permanece a cargo do IPERGS, os benefícios constantes do artigo 207, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990, passam a partir de 1º de janeiro de 1998 à responsabilidade do Município, até que seja constituído o Fundo de Aposentadoria, Pensões e demais benefícios do Município.

Parágrafo Único - Os valores dos benefícios que passarão a ser concedidos pelo Município, serão calculados nos mesmos percentuais aos concedidos pelo IPERGS, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

Vereadora *Vitória Bastos*
VITÓRIA BASTOS
1ª Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

PARECER nº 213

Processo 213/97 - Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Emenda ^{da Comissão Tecn. de Const. e Justiça} do Vereador Jauri Peixoto ao projeto de Lei que Trata da alteração do convênio com o IPERGS.

As Emendas são pertinentes e vem garantir os direitos / dos servidores, já consagrados na atual legislação, ao seja na Lei 1.732/90 (regime juridico único) e no convênio com o IPE.

Assim do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para a tramitação e votação das emendas juntamente com o projeto / original.

s.m.j. é o parecer.

Palacio 11 de outubro, 30 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
Bel. CARLOS PERIZZOLO

[Handwritten signature]
Bel. ULYSSES TOMASINI

[Handwritten signature]
Bel. FABIO MARTINI



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO
DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO
GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da Sessão ordinária do dia
30 de dezembro de 1997, consta o seguinte:

- 1 - PROCESSO Nº 215/97 - Revoga a Lei Municipal nº 2.299, de 15 de dezembro de 1993. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 2 - PROCESSO Nº 214/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Beneficiante Patronato Bento Gonçalves. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 3 - PROCESSO Nº 187/97 - Dá nova redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.469, de 10 de dezembro de 1987. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 4 - PROCESSO Nº 210/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso do imóvel onde está instalado o Centro Social Urbano de São Roque. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 5 - PROCESSO Nº 212/97 - Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 6 - PROCESSO Nº 213/97 - Autoriza o Poder Executivo a alterar as cláusulas 1ª e 2ª do convênio entre o IPERGS e o município de Bento Gonçalves. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 7 - PROCESSO Nº 036/97 - Acresce o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/92. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
- 8 - PROCESSO Nº 177/97 - Disciplina o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no município de Bento Gonçalves. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



Handwritten initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 30, 12, 97	DATA
Vereador <i>[Signature]</i>	Presidente <i>[Signature]</i>

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

PROCESSO Nº 215/97 - Revoga a Lei Municipal nº 2.299, de 15 de dezembro de 1993.

PROCESSO Nº 214/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves.

← PROCESSO Nº 187/97 - Dá nova redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.469, de 10 de dezembro de 1987.

PROCESSO Nº 210/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar termo e cessão de uso de imóvel onde está instalado, o Centro Social São Roque.

PROCESSO Nº 212/97 - Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória e dá outras providências.

PROCESSO Nº 213/97 - Autoriza o Poder Executivo a alterar as cláusulas 1ª e 2ª do convênio entre o IPERGS e o Município de Bento Gonçalves.

PROCESSO Nº 036/97 - Acresce o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/92.

PROCESSO Nº 177/97 - Disciplina o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no município de Bento Gonçalves

Nestes Termos,
pedem deferimento.
Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1997.

[Signature]
Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB
[Signature]
Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT
[Signature]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB
Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B
[Signature]
Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº903/GAB

Bento Gonçalves, 30 de dezembro 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1997, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De origem Executiva:

1. Projeto de lei nº 60/97 - Revoga a Lei Municipal nº 2.299, de 15 de dezembro de 1993;
2. Projeto de Lei nº 054/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de uso do imóvel onde está instalado o Centro Social São Roque;
3. Projeto de Lei nº 057/97 - Dispõe sobre a compensação de créditos Tributários e indenização expropriatória e dá outras providências.
4. Projeto de Lei 058/97 - Autoriza o Poder Executivo a alterar as cláusulas 1ª e 2ª do convênio entre o IPERGS e o Município de Bento Gonçalves - COM EMENDA (cópia anexa);
5. Projeto de Lei 059/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio a firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato Gonçalves.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves